

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 675/2003  
30/08/03

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 675 /2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESETMA, COEF e CCJ.  
Em 29/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Programa de Peixamento do Lago Paranoá de Brasília – O PESCADANGO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Peixamento do Lago Paranoá de Brasília – O PESCADANGO.

Art. 2º O Programa de Peixamento, objeto desta Lei, destina-se a gerar o equilíbrio ambiental do Lago Paranoá, suas margens e nascentes, bem como o turismo de pesca esportiva.

Art. 3º Compõe o programa de Peixamento do Lago Paranoá o seguinte:

I – peixamento do Lago Paranoá de Brasília com espécies nobres já adultos como: tucunaré, surubim, dourado e matrinhã compatíveis com a ecologia do Lago.

574

II – promoção do equilíbrio ambiental.

574

III – realização de Festivais de Pesca e Esportes Náuticos.

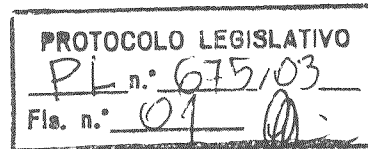
1516

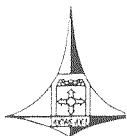
IV – direcionamento da produção de peixes da região para sustentabilidade do peixamento.

1516

V – promoção do desenvolvimento do turismo objetivando a geração de emprego e renda com atividades para usufruto do Lago Paranoá.

1516





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

VI – criação e execução de Campanhas de publicidade e marketing visando promover o turismo da pesca esportiva em Brasília.

§ 1º O disposto nos incisos I a VI poderão ser coordenados ou gerenciados por meio de cooperação técnica, pelo Instituto Caminho das Artes – ICA, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil de natureza associativa, de fins não lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, CNPJ 03.572.065/0001-08, sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Art 4º As ações relacionadas com o funcionamento de que trata esta Lei serão financiadas pelas Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Educação, de Cultura, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Esporte e Lazer, de Desenvolvimento Tecnológico, e de Turismo, e terão apoio dos órgãos do Governo do Distrito Federal, tais como, CAESB, IBAMA e DPA/MAPA.

Art 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação e de incentivo à programas que incrementam a pesca esportiva voltados para a geração de emprego e renda.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

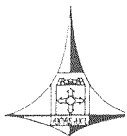
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 675/03
Fis. n.º 02

De acordo com o artigo 58, incisos IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe à Câmara Legislativa do DF, com sanção do Governador, dispor sobre planos e programas locais de desenvolvimento econômico social.

Também, o inciso VII do artigo 58 da mesma Lei, autoriza a Câmara Legislativa do DF dispor sobre as atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Nestes termos, a presente proposição busca gerar o equilíbrio ambiental do Lago Paranoá e suas margens e nascentes, bem como proporcionar o turismo de pesca esportiva.

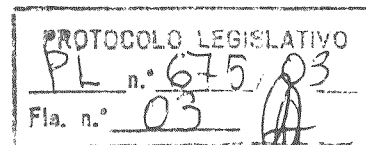
Sabe-se que Brasília é banhada pelo Lago Paranoá, formado por uma barragem no Rio de mesmo nome, que abastece a região e ameniza os efeitos do clima quente e muito seco. O Lago Paranoá, cartão postal da cidade, sempre esteve presente no seu processo de formação cultural, potencialmente, é a mais importante área de Brasília, para o seu desenvolvimento turístico.

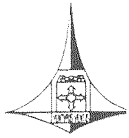
Atualmente, está sendo usado pela classe média alta para lazer, com a utilização de várias classes de iates e lanchas, sediados nos inúmeros clubes e residências localizados às suas margens, tem merecido pouca atenção dos órgãos públicos, com vistas a melhor utilizá-lo com outras atividades de lazer, recreação, palco de encontro para esportes, regatas, festas em benefício de toda a população de Brasília e, principalmente, como ponto de atração turística para os visitantes que para aqui afluem.

As tentativas para melhor explorar as potencialidades turística do Lago Paranoá têm sido dispersas e descontínuas, por parte dos governos distritais, criando frustrações e descréditos em todos que desejam tornar o turismo em Brasília uma importante fonte de renda e emprego, para a sua população.

O Governo do Distrito Federal, nas gestões anteriores, lançou o Projeto Orla, conhecido como espaço cultural, de serviço, comércio e lazer que deverá reaproximar a cidade do lago, permitindo melhor uso e acesso a todos e criando um espaço atrativo para o turista, tornando-o cenário para o futuro urbanístico de Brasília. O Projeto Orla foi concebido como um projeto de parceria entre os setores públicos e privado. A meta era implementá-lo até 1988, fato que não ocorreu até a presente data. O PESCANDANGO busca unir forças para gerar soluções dentro de um seguimento específico girar e gerar o desenvolvimento de Brasília com vistas ao lago Paranoá.

Aliás, o princípio do desenvolvimento sustentável, criado com o Direito Ambiental, visa compatibilizar a atuação da economia com a preservação do equilíbrio ecológico. Nessa perspectiva, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento definiu o desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades."





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Referido princípio encontra-se previsto, implicitamente, no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal. Sua formalização expressa, porém, decorre do Princípio nº 4, insculpido na Declaração da RIO/92, que contém a seguinte dicção: "Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele".

Infere-se, portanto, que seu escopo é equalizar, conciliar, encontrar um ponto de equilíbrio entre atividade econômica e uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais, respeitando-os e preservando-os para a gerações atuais e subseqüentes.

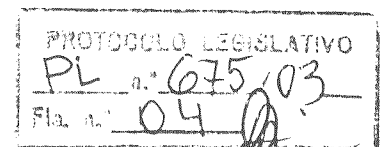
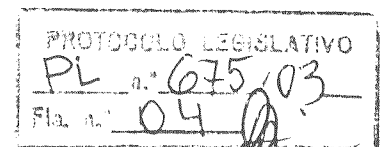
O princípio do desenvolvimento sustentável representa o grande "desafio" da humanidade neste início de Século.

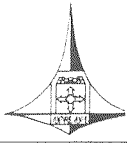
Como se sabe, a atividade econômica pauta-se pela conjugação do binômio "maximização de lucros – minimização de custos", sendo que tudo o mais que perpassa pelo processo produtivo é rotulado como externalidade, conforme linguagem própria desse ramo.

Assim, a grande divergência entre economia e meio ambiente consiste no fato de que a natureza é estruturada em eventos cíclicos, ao passo que a economia em comportamentos lineares. Enquanto no meio ambiente um determinado comportamento humano pode gerar um impacto ambiental, seguindo-se-lhe um efeito em cascata passível de afetar o próprio ser humano, ante a interdependência e interconexão dos seres e elementos que compõem o globo terrestre; na economia o que importa é a lei da oferta e da procura, a busca de novos mercados. Enfim, o lucro, mesmo que à custa de danos ao meio ambiente, considerados, invariavelmente, como externalidades na visão do empresário desavisado e descompromissado socialmente.

É da colisão destes segmentos que se afiguram inúmeros danos ao meio ambiente, colocando em risco o equilíbrio ecológico e a sobrevivência das espécies no planeta, inclusive da humana.

De se ressaltar que nossa Carta Magna, ao adotar o modelo econômico de produção capitalista, em seu artigo 170, traz em si diretriz que não autoriza o profissional do setor produtivo a se eximir de seu compromisso social, inclusive ambiental. O texto constitucional é claro e não permite evasivas: "*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social*", observando-se, dentre outros princípios, "*a defesa do meio ambiente*".





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Dessa forma, não é consentido ao empresário atuar de maneira aleatória e indiferente em relação aos bens ambientais. Deve, ao revés, em atitude ética e socialmente responsável, internalizar no processo produtivo todos os custos, inclusive ambientais, empregando os avanços tecnológicos a serviço da sociedade, mas em harmonia com o meio ambiente. Deve evitar e prevenir condutas lesivas ao meio ambiente, como também empregar mecanismos eficazes na restauração de eventuais danos ambientais.

Assim, o "desenvolvimento" há de ser "sustentável", vale dizer, deve ser implementado mediante uma visão holística e sistêmica, inserida no complexo indissociável que une homem e natureza, concretizando entre ambos um convívio sóbrio e saudável, ecologicamente equilibrado, propiciando ao homem de hoje e ao de amanhã, uma sadia qualidade de vida.

Nestes termos, o seguimento específico deste projeto é o desenvolvimento de Brasília com vistas ao Lago Paranoá, ou seja:

1º Peixamento do Lago Paranoá de Brasília, com espécies nobres já adultas. Todos compatíveis com a ecologia do Lago Paranoá. MEIO AMBIENTE

2º Buscar a qualidade de vida do Lago Paranoá. MEIO AMBIENTE

3º Trabalhar para equilíbrios ambientais no interior do Lago Paranoá, nas suas margens e nascentes (povoar, reflorestar, limpar, educar). MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AGRICULTURA CAESB

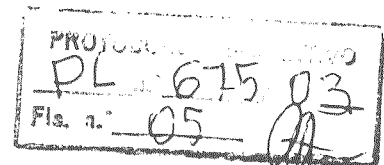
4º educar no uso de forma correta. EDUCAÇÃO

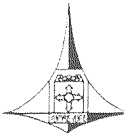
5º Formar soldadinhos em prol da vida no Lago (líderes Mirins). MOB. Da SOCIEDADE.

6º Promover campeonatos de pesca esportiva com gincanas educativas.

7º Promover eventos musicais e teatrais resgatando valores e princípios de qualidade de vida.

8º Promover competições náuticas em geral.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

9º Desenvolver campanhas para atrair o turista a vir pescar, diversão e negócios, em Brasília.

O maior aquário de água doce do mundo, às margens do Lago Paranoá, com exposição da ictiofauna das principais bacias hidrográficas do Brasil, abrigando restaurantes, lojas, auditórios para conferências, etc. Este projeto para ser desenvolvido, basicamente com o apoio da iniciativa privada, seria a atração máxima do Turismo local.

O Arquiteto Sérgio Bernardes, por ocasião de inauguração de Brasília, projetou e construiu, um moderno aquário (para a época) nas proximidades da Torre de Televisão, hoje ocupado com o Planetário.

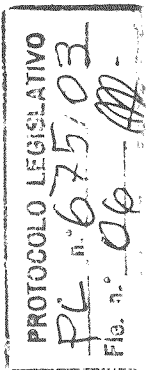
Infelizmente, aquele aquário, já não atende às necessidades de Brasília. Hoje o PESCADANGO busca dentre a suas atividades, criar um aquário simbolizando o Brasil em Brasília, como mais um ponto turístico e de estudos para formar os Soldadinhos Mirins.

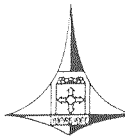
A cada dia, no mundo atual, as pessoas, para fugir da rotina estressante em que vivem, estão procurando atividades alternativas de descanso e satisfação pessoal e é nesse contexto que o desenvolvimento da Pesca Esportiva se insere como atividade turística no Lago Paranoá, oferecendo opções de lazer para a população local e para os visitantes. A Pesca Esportiva é utilizada como um instrumento de desenvolvimento social, econômico e de conservação ambiental, que se transformada em uma atividade turística, beneficiará Brasília, e toda sua população.

Hoje o Governo do Distrito Federal tem realizado grandes benefícios na melhoria da qualidade de vida do Lago Paranoá. A CAESB é um exemplo de quem faz, nos mais diversos setores de governo, apoiando iniciativas como o PESCADANGO, dando apoio técnico, buscando sempre a excelência de um governo de realizações.

O tema que envolve Peixamento, a Pesca Esportiva e o Lago Paranoá agregam vários objetivos.

Desde a inauguração de Brasília, em função de sua beleza e paisagem, antevistas pelos primeiros idealizadores, o Lago Paranoá tem sido a grande atração da cidade e suas potencialidades estão relacionadas com o seu uso para





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

prática de esportes, o lazer, a recreação e o desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo, porém até hoje bastante inexploradas.

Considerando a importância da potencialidade que representa o lago, no contexto da cidade, seria oportuno o estudo da viabilidade de implementação de um Programa de Pesca Esportiva para o lago, que agregasse várias alternativas de desenvolvimento de atividades, bem como a análise de ações positivas e negativas relacionadas aos impactos do turismo que implicarão em mudanças favoráveis, as quais, beneficiarão a comunidade, o município e o próprio lago.

Atualmente, no Lago Paranoá, se pratica a pesca profissional, com um número limitado de pescadores e a pesca amadora desembarca e dispersa em toda a extensão das margens do Lago Paranoá. A pesca amadora embarcada é praticamente inexistente.

Alguns órgãos públicos, como a CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis – IBAMA e o Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – DPA / MAPA, realizam estudos com vistas a implementar a pesca profissional e a redução da potencialidade de tilápias que em alta concentração, segundo estudos (STARLING, 1998), é responsável pela proliferação de algas indesejáveis e diminuição da transparência das águas do Lago Paranoá.

Daí a urgência da realização do Pescandando que busca trazer o equilíbrio ambiental com o peixamento de peixes nobres já adultos compatíveis com a ecologia do Lago Paranoá. Esta ação desenvolve, equilíbrio ambiental, o turismo de pesca esportiva e esportes náuticos, gerando o desenvolvimento sustentável de Brasília.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

